

Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2005

A PIETEC — Cortiças, S. A., pretende, com o presente investimento, construir uma nova unidade fabril destinada à produção de rolhas técnicas, utilizando a cortiça sob a forma de granulados e uma tecnologia inovadora, denominada método *composé*.

A nova unidade, localizada em Santa Maria da Feira, produzirá rolhas técnicas de cortiça de forma a corresponder às características exigidas pelos clientes nacionais e estrangeiros e será apetrechada nos moldes mais modernos, de acordo com uma tecnologia desenvolvida especificamente para a empresa, tendo em vista alcançar elevados níveis de eficiência, minimização dos custos de produção e certificação de qualidade, atingindo altos níveis de qualidade dos produtos fabricados.

O investimento a realizar envolve a intervenção de um fornecedor de equipamentos da especialidade que se irá dedicar ao desenvolvimento específico da tecnologia a utilizar pela PIETEC, sendo desta forma possível obter as características técnicas pretendidas — uma rolha quimicamente inerte, inócua que não degenera ao longo do tempo, sendo o único vedante que mantém intacta a sua elasticidade, oferecendo uma vedação perfeita e de longa duração. O processo de produção será realizado recorrendo a uma única operação e com um único químico, contribuindo para a redução dos custos operacionais e possibilitando a obtenção das características técnicas definidas e pretendidas.

O projecto em causa envolve um investimento superior a 6 milhões de euros e a criação de 40 postos de trabalho directos.

Com a implementação do projecto, a empresa prevê alcançar os valores mínimos relativos a volume de vendas e a resultados líquidos de cerca de € 11 900 000 e € 678 000, respectivamente, a partir de 2007.

Deste modo, considera-se que este projecto reúne as condições necessárias à concessão de incentivos financeiros e aos benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição e ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, representado pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, I. P. (IAPMEI), e a PIETEC — Cortiças, S. A., para a realização de um projecto de criação de uma nova unidade industrial da cortiça associada à inovação e modernização, em Santa Maria da Feira, ficando o original do contrato arquivado no IAPMEI.

2 — Atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, ao abrigo da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro das Finanças e da Administração Pública, conceder os benefícios fiscais em sede de imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas e de imposto do selo, que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Fevereiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

**MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS
E DO TRABALHO E DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Portaria n.º 239/2005**

de 7 de Março

A extinção do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu e da Comissão de Coordenação do Fundo Social Europeu, operada pelo Decreto-Lei n.º 2/2003, de 6 de Janeiro, e a consequente assunção por parte do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE) das respectivas atribuições e competências implicam que sejam adoptadas algumas medidas no sentido de dotar este Instituto de uma estrutura capaz e mais adequada à prossecução desta nova missão.

Por outro lado, a evolução significativa do Sistema de Informação do Fundo Social Europeu (SIFSE), aliada às suas exigências e complexidade, pressupõem que seja autonomizada esta área funcional de modo a permitir a resposta adequada aos futuros desafios, sem prejuízo de assegurar, igualmente, a gestão integral de todas as plataformas de suporte ao desenvolvimento e exploração dos demais sistemas de informação do IGFSE.

Decorrente, ainda, deste acréscimo de atribuições e de competências, importa dotar o IGFSE de mecanismos de controlo interno que garantam, designadamente, uma avaliação sistemática dos procedimentos aí em vigor e o controlo da sua conformidade, bem como avaliem o desempenho dos sistemas internos que dão suporte à gestão corrente.

Neste contexto, torna-se necessário introduzir alguns ajustamentos na estrutura orgânica do IGFSE fixada pela Portaria n.º 1110/2000, de 28 de Novembro, sem prejuízo da sua natureza flexível e matricial.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho e das Finanças e da Administração Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 248-A/2000, de 3 de Outubro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º, na alínea c) do n.º 4 do artigo 41.º e no n.º 1 do artigo 50.º, todos da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, o seguinte:

1.º São aprovadas as alterações à estrutura orgânica do IGFSE, aprovada pela Portaria n.º 1110/2000, de 28 de Novembro, constantes do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º É republicado na íntegra o anexo à Portaria n.º 1110/2000, de 28 de Novembro, constante do anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante.

3.º As subunidades criadas pelo despacho n.º 11 462/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 30 de Maio de 2001, extinguem-se na data da entrada em vigor do presente diploma.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 18 de Fevereiro de 2005.

O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.